LEI Nº 909, DE 7 DE JUNHO DE 2010.

EMENTA: Modifica os art. 78 e 79 da Lei n° 044/1997 (que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal) e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, **Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 78 e 79, da Lei n° 44, de 26 de dezembro de 1997, e suas alterações que passam a viger com a seguinte redação:

"**Art. 78.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho e será permitido para atender as situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada de trabalho.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos comissionados não fazem jus ao adicional por serviço extraordinário.

Art. 79. Ao servidor nomeado para Comissões Especiais, será concedida gratificação especial, conforme critérios definidos em regulamento, como estímulo a dedicação ao serviço.

Parágrafo único. A gratificação instituída no "caput" deste artigo tem caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício dos encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 7 de junho de 2010.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

IVETE CÂNDIDO TOLEDO
Procuradora Geral do Município